

**DECISÃO COREN/PR Nº 15/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

*Restituição de receitas recolhidas a maior ou em duplicidade.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que confere direito ao sujeito passivo da obrigação tributária à restituição total ou parcial do tributo, nas hipóteses previstas no art. 165 do mesmo código;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº. 586/2018, que estabelece as normas para restituição de receita recebida a maior ou em duplicidade no âmbito do Sistema Cofen x Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 667ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 17 de março de 2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** A restituição de receita do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, recebida em duplicidade ou a maior, será efetivada com a observância das normas estabelecidas nesta Decisão.

**Art. 2º** O Coren/PR confirmando o recebimento da receita em duplicidade ou a maior procederá, de ofício, a restituição ao contribuinte.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão incumbido da execução dos registros de arrecadação no Coren/PR abrir e instruir o processo de restituição de ofício.



**Art. 3º** O contribuinte que constatar direito creditório de receita tributária, recolhida a maior ou em duplicidade, poderá requerer a restituição do seu crédito à Presidência do Coren/PR, apresentando o comprovante do recolhimento que originou o pagamento em duplicidade ou a maior e do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo.

**Parágrafo 1º** As cópias dos comprovantes poderão ser autenticadas pelo atendente que procederá com o registro do protocolo da solicitação.

**Parágrafo 2º** Na impossibilidade de apresentação de comprovante de pagamento por parte do Profissional, o requerimento poderá ser protocolado, porém dependerá de análise mais aprofundada dos registros indicados.

**Art. 4º** O requerimento físico bem como documentos suporte ao pedido seguirão os mesmos tramites do protocolo eletrônico.

**Art. 5º** Somente poderá ser restituída a receita recebida em duplicidade, ou a maior, entendendo-se como tal o registro contabilizado do crédito correspondente seja por requerimento ou de ofício.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão incumbido da execução dos serviços de Contabilidade no Coren/PR atestar no processo a realização da receita, fazendo constar os seguintes dados:

- a) origem e natureza do crédito contabilizado;
- b) valor e data do registro contábil; e
- c) nome da pessoa, jurídica ou física, com inscrição principal ou secundária no Coren, seguido do número de inscrição/registro e categoria profissional.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral deverá emitir parecer que demonstre a legalidade do pedido de restituição do profissional.

**Art. 7º** A Controladoria-Geral ou órgão de controle interno deverá emitir parecer que demonstre e ateste a conformidade da documentação obrigatória ao pedido de restituição do profissional.

**Art. 8º** Os processos de restituição deverão ser apreciados em Reunião de Plenária para fins decisórios.

**Art. 9º** Aprovado o processo de restituição e reconhecido o direito creditório, a restituição será feita pelo Coren/PR mediante transferência entre contas de mesmo banco, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Ordem de Pagamento Bancário ou por Cheque Administrativo, todos em favor do Profissional de Enfermagem favorecido.

**Art. 10.** Após aprovado, a Coordenação Financeira deverá atualizar o valor a ser restituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou em sua falta, outro que o substituía.

**Art. 11.** O prazo de prescrição do direito à restituição é de (05) cinco anos, contados da data do pagamento a maior ou em duplicidade.

**Art. 12.** Efetuada a restituição, o débito respectivo será contabilizado na conta da receita própria se ocorrer no próprio exercício em que for arrecadada; se a receita foi arrecadada em exercícios anteriores, o débito será contabilizado na conta de Indenizações e Restituições de Exercícios Anteriores.

**Art. 13.** Feita a restituição ao credor, por requerimento ou de ofício, o Coren/PR poderá solicitar ao Cofen a restituição da cota parte sobre a receita devolvida, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas na legislação tributária, instruindo o processo com documento contábil do Coren/PR que ateste a realização da receita, com os seguintes dados:

- a) cópias dos comprovantes do recolhimento que originou o pagamento em duplicidade ou a maior e cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo;
- b) origem e natureza do crédito contabilizado;
- c) valor e data do registro contábil;
- d) nome da pessoa, jurídica ou física, com inscrição principal ou secundária no Coren, seguido do número de inscrição/registo e categoria profissional;
- e) quadro demonstrativo detalhado com todas as informações do profissional beneficiário da devolução, demonstrando o valor devolvido e respectivo 1/4 referente à cota parte repassada ao Cofen;
- f) parecer da Procuradoria-Geral do Regional que ateste a legalidade da restituição;

g) parecer da Controladoria-Geral do Regional que demonstre e ateste a conformidade da documentação obrigatória ao pedido de restituição.

**Art. 14.** Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

  
**RITA SANDRA FRANZ**  
Presidente

  
**EDUARDO JOSÉ TRUPPEL**  
Secretário